



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 1

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 14/2017 CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"

### I - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Bituruna, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, e o Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **10/05/2017 às 09:00 horas** marcado no relógio do Departamento de Administração no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - centro, na modalidade Concorrência, sendo a presente licitação do tipo **MAIOR OFERTA**.

1.2 - O recebimento dos envelopes nº 01, contendo a documentação de habilitação e envelopes nº 02, contendo a Proposta, dar-se-á até as **09:00 horas do dia 10/05/2017**, no Departamento de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura no endereço acima indicado.

1.3 - A abertura dos Envelopes dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **09:00 horas do dia 10/05/2017**.

### II - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem como objeto a seleção de pessoa jurídica de direito privado para concessão de direito real de uso de lote industrial, de propriedade da municipalidade, com cláusula resolutória, de conformidade com o estabelecido pela Lei Municipal nº. 1763/2014.

O imóvel objeto desta licitação localiza-se no município de Bituruna PR, cuja área encontram-se especificada no Memorial Descritivo e Mapa constante do Anexo VII do presente Edital e de acordo com a tabela abaixo:

| Lote | Matrícula | Identificação  | Área (m <sup>2</sup> ) | Localização  |
|------|-----------|--|------------------------|--|
| 01   | 18.785    | Parte do antigo lote rural<br>13 da 2ª Secção Núcleo<br>Amando Cunha | 11.880,00              | Lado Par da Rua de Acesso ao<br>Parque de Exposições |

A(s) licitante(s) vencedora(s) da concessão de uso do imóvel deverá(ão), baseados nos critérios contidos neste edital, atender as exigência de construção de obras no imóvel, atendimento às legislações vigentes, especialmente, Meio Ambiente; Código de Obras; lei de diretrizes urbanas e demais legislações pertinentes.

### III - CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA:

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas de direito privado, com ramo de atividade compatível com o objeto contratual, interessadas na concessão oferecido pelo Município, as



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 14/2017 CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"

quais deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois envelopes denominados, HABILITAÇÃO e PROPOSTA, com a seguinte descrição:

**ENVELOPE N.º 01**

**ENVELOPE HABILITAÇÃO.**

**PROCESSO N.º 14/2017**

**INTERESSADO: \_\_\_\_\_**

**ENVELOPE N.º 02**

**ENVELOPE PROPOSTA**

**PROCESSO N.º 14/2017**

**INTERESSADO: \_\_\_\_\_**

### 3.2 - DA HABILITAÇÃO

3.2.1 - No envelope n.º 01 deverá constar os seguintes documentos:

#### 3.2.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) Em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) Em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) Declaração de IDONEIDADE (Modelo Anexo V)

#### 3.2.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Sociais (INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas de acordo com a Lei 12.440/2011.



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 3

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

**3.2.1.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA**

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Certidão negativa do Cartório de Protestos de Títulos da sede do proponente;
- c) Balanço patrimonial de demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado.

**3.2.1.4. DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

- a) Declaração de que os produtos que irá fabricar ou dos serviços que irá prestar no terreno objeto desta licitação, atendem os padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores.
- b) Declaração de ter vistoriado a área de interesse e de ter pleno conhecimento do local e de suas condições, e com ela concordar.

3.2.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo III**.

3.2.1.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou autenticada por Servidor do Município de Bituruna PR.

3.2.1.7. Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação de acordo com o solicitado e preencherem os requisitos de habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica exigida.

3.2.1.8. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral de Bituruna, válido na data de abertura da presente licitação, substituirá no envelope n.º 01 (Documentos), os documentos que constarem no Certificado com validade.

3.2.1.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

3.2.1.10. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.2.1.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.1.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.2.1.11, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 4

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.3 - DA PROPOSTA**

3.3.1 - A proposta deverá conter:

3.3.1. O envelope nº 02 deverá conter:

a) Plano de Negócios com relatório identificando e descrevendo o empreendimento que pretende realizar; imóvel pretendido indicando a metragem do terreno e o número da matrícula (o participante apenas pode indicar um terreno), indicar área a ser construída, tipo de edificação, previsão de construção; projeção do faturamento mínimo do empreendimento; prazo para início de funcionamento da atividade e demais informações conforme **anexo II**.

3.3.2. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos desde Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

3.3.3. Não serão considerados os itens da proposta que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvadas, a não ser quando consignados na ata de encerramento da licitação.

3.3.3.4. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas depois de aberta às propostas.

3.3.4 - Cada proponente poderá concorrer para apenas 01 (um) lote, um seja para apenas uma área de terras constante no objeto deste Edital.

**IV - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:**

4.1 São Obrigações da Concessionária:

- a) conservar o imóvel como se seu fosse, com diligência e zelo;
- b) não usar do imóvel para finalidade diferente da que esta consta neste edital; salvo com autorização do poder executivo municipal;
- c) proteger o imóvel contra terceiros como se seu fosse;
- d) não dificultar ou impedir o exercício dos direitos do Poder Concedente;
- e) sujeitar-se às normas legais e à fiscalização do Poder Concedente;
- f) manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;
- g) possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento, a licença municipal sanitária e ainda, submeter-se às determinações da Fiscalização Sanitária e da Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;
- h) arcar com as despesas de água tratada, energia elétrica, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel constante do objeto deste Edital;
- i) funcionar efetivamente no local conforme especificado no projeto;



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

j) iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de um (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato de concessão; podendo ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

k) manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

l) Realizar/disponibilizar as benfeitorias mínimas exigidas para o imóvel de interesse, conforme **Anexo VI**, bem como disponibilizar os equipamentos mínimos exigidos, conforme (**Anexo VI**) no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão; podendo ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

4.2 O bem objeto do contrato ficará indisponível para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, sob pena de cancelamento imediato do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

**V - DA ENTREGA E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

a) Os envelopes deverão ser entregues na data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, à Comissão de Licitação. Terminado o recebimento, proceder-se-á a reunião para a abertura dos envelopes, na presença dos licitantes que comparecerem, os quais rubricarão todos os documentos;

b) Aos licitantes presentes será facultada a verificação da documentação das demais licitantes;

c) Os envelopes relativos serão rubricadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes;

d) Serão abertos os envelopes de proposta e documentos, cujos conteúdos serão rubricados pelos membros da comissão de licitação e licitantes presentes.

**VI - DO JULGAMENTO**

6.1 - A Comissão de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação nos termos do item 3.2 deste Edital e realizará a análise e julgamento dos documentos apresentados.

6.2 - Verificada a regularidade quanto aos documentos apresentados serão abertos os envelopes contendo as propostas nos termos do item 3.3 deste Edital de somente as licitantes HABILITADAS na fase de documentos.

6.3 - Será observado o seguinte procedimento para julgamento das propostas:



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

I – procederá ao julgamento e classificação das propostas, pelo critério de avaliação: **MAIOR OFERTA por Imóvel/lote.**

II – De conformidade com a Lei Municipal nº. 1763/2014 a licitante deverá obter a pontuação mínima estabelecida na tabela abaixo para os quesitos relacionados para classificação da Proposta, sendo:

**QUANTO A ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA:**

|   |           |
|---|-----------|
| a) que utilizam matéria prima exclusivamente local  | 60 PONTOS |
| b) que utilizem preponderantemente matéria prima local  | 50 PONTOS |
| c) que utilizem matéria prima local, mas prepondere a utilização de matéria prima de outras áreas | 30 PONTOS |
| d) que utilizem matéria prima exclusivamente de outras áreas                                      | 15 PONTOS |

**QUANTO AO CAPITAL INTEGRALIZADO:**

|   |           |
|---|-----------|
| a) até 5.000 UPM (Unidade Padrão Municipal) | 25 PONTOS |
| b) de 5.001 à 10.000 UPM                    | 30 PONTOS |
| c) de 10.001 à 15.000 UPM                   | 35 PONTOS |
| d) de 15.001 à 20.000 UPM                   | 40 PONTOS |
| e) de 20.001 à 30.000 UPM                   | 45 PONTOS |
| f) acima de 30.001 UPM                      | 50 PONTOS |

**QUANTO A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:**

|  |            |
|--|------------|
| a) instalação de indústria por empresa já estabelecida no Município  | 100 PONTOS |
| b) instalação de indústria por empresa não estabelecida no Município | 70 PONTOS  |

**QUANTO AO TEMPO DE ATUAÇÃO**

|   |            |
|---|------------|
| a) Para empresas constituídas e estabelecidas no Município a mais de 10 (dez) anos    | 200 PONTOS |
| b) Para empresas constituídas e estabelecidas no Município com mais de 5 (cinco) anos | 100 PONTOS |
| c) Para empresas constituídas fora do Município de Bituruna a mais de 10 (dez) anos   | 100 PONTOS |
| d) Para empresas constituídas fora do Município de Bituruna a mais de 5 (cinco) anos  | 50 PONTOS  |

**QUANTO A GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS FORMAIS, MÃO-DE-OBRA LOCAL**

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| A) De 02 a 10 empregos   | 20 PONTOS  |
| B) De 11 a 20 empregos   | 40 PONTOS  |
| C) De 21 a 30 empregos   | 60 PONTOS  |
| D) De 31 a 50 empregos   | 100 PONTOS |
| E) De 51 a 100 empregos  | 200 PONTOS |
| F) De 101 a 200 empregos | 400 PONTOS |

**QUANTO AO INVESTIMENTO INICIAL**

|  |           |
|--|-----------|
| a) até 10.000 UPM (Unidade Padrão Municipal) | 20 PONTOS |
| b) de 10.001 à 50.000 UPM                    | 40 PONTOS |



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

|                             |            |
|-----------------------------|------------|
| c) de 50.001 à 100.000 UPM  | 60 PONTOS  |
| d) de 100.001 à 200.000 UPM | 100 PONTOS |
| e) de 200.001 à 400.000 UPM | 200 PONTOS |
| f) acima de 400.001 UPM     | 400 PONTOS |

§ 1º É facultado à empresa que vier a participar do processo seletivo, a apresentação do balanço contábil do último exercício social, com demonstração do resultado, que lhe conferirá a seguinte pontuação de acordo com o lucro líquido apresentado (em percentual):

**QUANTO AO LUCRO LÍQUIDO (opcional)**

|                     |           |
|---------------------|-----------|
| a) até 2,00%        | 30 PONTOS |
| b) de 2,01% a 3,00% | 35 PONTOS |
| c) de 3,01% a 4,00% | 40 PONTOS |
| d) de 4,01% a 5,00% | 45 PONTOS |
| e) acima de 5,00%   | 50 PONTOS |

**III - As propostas classificadas nos termos o Inciso II deste item, serão julgadas pelo critério de MAIOR OFERTA por Imóvel/lote cuja oferta será realizada em valor de Investimento Inicial no imóvel pretendido, observado o ramo de atividade a ser desenvolvido.**

**IV - Será considerada vencedora a proposta classificada que obtiver a maior oferta de Investimento Inicial conforme PLANO DE NEGÓCIOS apresentado nos termos do Anexo II deste Edital.**

6.3.1 - O Julgamento das Propostas será realizado pela Comissão de Licitação do Município de Bituruna a qual poderá a seu critério promover diligência a órgãos, entidades e pessoas com capacidade técnica, para melhor avaliação de seus conteúdos.

6.4 - Havendo suspensão dos trabalhos, o presidente da comissão informará o dia, hora e local em que serão reiniciados os trabalhos, ficando cientes, desde logo, os licitantes presentes, e fará a comunicação direta, por meio eletrônico de comunicação à distância ou correspondência postal aos que indicaram representantes e aos que se ausentaram após abertura da sessão.

6.5 - A Comissão de Licitação poderá promover o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

6.6 - É facultada à comissão ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos e propostas, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da comissão de licitação:



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 8

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

I – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II – esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

6.7 – Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais caberá desistência por parte do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

6.8 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será feita, obrigatória e sucessivamente:

I – por sorteio, em ato público, e para o qual todos os licitantes das propostas empatadas serão convocados.

6.9 – Serão desclassificadas:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

6.10 – Quando todas as propostas de preço forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, a Administração poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que levaram à sua rejeição.

6.11 – Cumprido o disposto nos artigos anteriores, a comissão procederá à leitura da ata e decidirá de imediato quaisquer reclamações que sobre esta forem apresentadas, dando por encerrada a licitação.

6.12 – As proponentes poderão interpor recurso administrativo nos termos da Lei 8.666/93 e suas alteração, o qual será recebido e, processado nos termos ali estabelecidos, podendo renunciar o mesmo manifestadamente em ata ou através de Termo de Renúncia (anexo IV).

## **VII - PRAZO DA CONCESSÃO**

7.1 O prazo da concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos e tendo cumprido todas as exigências dessa lei o Concessionário terá direito a transferência para si do lote em que a empresa encontra-se instalada.

7.1.1 No caso de a empresa não se consolidar nos 10 (dez) anos previstos no item 7.1, os lotes cedidos serão reincorporados ao patrimônio municipal.

7.1.2 O prazo previsto no item 7.1 será contado a partir da data de assinatura do Termo de Concessão





**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

originado através da presente licitação pública.

**VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E DA LAVRATURA DO TERMO DE CONCESSÃO:**

8.1 - A Comissão de licitação, esgotado o prazo para recurso, encaminhará o resultado ao Prefeito para homologação e adjudicação.

8.2 - Após a homologação da licitação de seu objeto, o Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, irá lavrar o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

8.3 - O contrato de concessão de direito real de uso será formalizado com cláusula resolutória, assegurado ao concessionário o direito de aquisição definitiva nos termos desta Lei.

8.4 - A concessão de direito de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I – obrigação de iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de um (um) ano, a contar da data da assinatura do termo administrativo;

II – obrigação de manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

III – indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.

8.4.1 - O prazo de que trata o inciso I, deste item, poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

8.5 - A escritura pública de transferência, ao final do prazo de concessão conterá obrigatoriamente as seguintes condições:

I – possibilidade de oneração, hipotecaria ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

II - No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas no artigo 6º da lei 1763/2014.



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 10

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

8.5.1 - As despesas do registro de transferência do imóvel serão suportadas pelo concessionário.

**IX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que após lidas e aprovadas serão assinadas pelos membros da Comissão, permanecendo seu conteúdo à disposição de todos os interessados.

9.2 - As dúvidas e casos omissos ou de natureza extraordinária que surgirem durante as reuniões, serão resolvidos pelos membros da Comissão de Licitações, atendendo o disposto na Lei de Licitações.

9.3 - Informações e esclarecimentos complementares sobre o presente edital serão prestados pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Bituruna, em horário normal de expediente (8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas), pelo fone 0xx42-35538080.

9.4 - Além da submissão a este Edital, a Lei Federal nº 8.666/93, os incentivos e/ou benefícios e concessões de que trata esta Concorrência, não exime o Concessionário do cumprimento da Legislação vigente aplicável à espécie, especialmente a Tributária, de Proteção do Meio Ambiente e de Saúde Pública.

9.5 - O Município se reserva o direito de anular, por ilegalidade, ou de revogar insubsistindo interesse público na sequência do procedimento, a presente licitação, sem que aos licitantes caiba o direito a qualquer reclamação ou indenização.

**X - CASOS OMISSOS**

10.1 - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública incorporando as suas alterações.

10.2 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de licitações, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

**XI - DAS PENALIDADES**



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 11

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

11.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a penalidade de multa no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais).

11.2 - Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Administração Pública Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**XII - FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

**XIII - ANEXOS DO EDITAL**

13.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

I - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

II - PROPOSTA/PLANO DE NEGÓCIOS

III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEU QUADRO EMPREGADOS MENORES

IV - TERMO DE RENÚNCIA

V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

VI - EXIGÊNCIAS MÍNIMAS POR IMÓVEL

VII - MEMORIAIS DESCRITIVOS E MAPAS

Bituruna, em 29 de Março de 2017

**Claudinei de Paula Castilho**

*Prefeito Municipal*



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 12

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 14/2017 CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"

### ANEXO I - MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

#### CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE O MUNICÍPIO DE BITURUNA CELEBRA COM A \_\_\_\_\_

O Município de Bituruna, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 81.648.859/0001-03, sito na Av. Dr. Oscar Geyer, 489, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, senhor \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONCEDENTE** e **Nome Contratado** pessoa Jurídica de direito privado, sito a Endereco Contratado, cidade de Cidade Contratado - Estado Contratado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º CNPJ Contratado, neste ato representada por \_\_\_\_\_ RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONCESSONÁRIA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO**, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo n.º 14/2017 - Concorrência**, pelos termos da proposta da Concessionária e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento, a concessão de uso, a título precário, gratuito e temporal, de imóvel de propriedade do Município de Bituruna, com área \_\_\_\_\_, na localidade de \_\_\_\_\_, nesta cidade, matriculado no Registro de Imóveis de União da Vitória PR sob o n.º \_\_\_\_\_ e que possui a seguinte descrição: \_\_\_\_\_.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **Processo n.º 14/2017 - Concorrência** juntamente com seus anexos e a proposta da Concessionária.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE USO

São os seguintes os direitos da Concessionária:

- I - fruir a utilidade do imóvel;
- II - explorar o ramo industrial no local;
- III - praticar todos os atos para satisfazer as necessidades de seu empreendimento;

São os seguintes os deveres da Concessionária:

- a) conservar o imóvel como se seu fosse, com diligência e zelo;



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 13

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

- b) não usar do imóvel para finalidade diferente da que esta consta no objeto deste edital;
- c) proteger o imóvel, contra terceiros, como se seu fosse;
- d) não dificultar ou impedir o exercício dos direitos do Poder Concedente;
- e) sujeitar-se às normas legais e à fiscalização do Poder Concedente;
- f) manter em dia suas obrigações tributárias municipais, principais e acessórias;
- g) possuir as licenças municipais de localização, instalação e funcionamento e a licença municipal sanitária e ainda, submeter-se às determinações da Fiscalização Sanitária e da Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento;
- h) arcar com as despesas de água tratada, energia elétrica, impostos e taxas incidentes sobre o imóvel constante do objeto deste Edital;
- i) funcionar efetivamente no local conforme especificado no projeto apresentado na licitação;
- j) iniciar a construção do prédio industrial no prazo máximo de 6 (seis) meses e de dar início às atividades produtivas no prazo máximo de um (um) ano, a contar da data da assinatura do termo administrativo;
- k) manter permanentemente a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade industrial inicialmente prevista, salvo na hipótese de alteração previamente autorizada pelo Poder Público Municipal;
- l) indisponibilidade do bem objeto do contrato para arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe sua transferência a terceiros, salvo quando expressa e previamente autorizado pelo Poder Público Municipal.
- m) Realizar/disponibilizar as benfeitorias mínimas exigidas para o imóvel de interesse, conforme **Anexo VI** do Edital, bem como disponibilizar os equipamentos mínimos exigidos, conforme **Anexo VI do Edital** no prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão; podendo ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

I - O prazo de que trata a alínea "j" poderá ser prorrogado pelo Prefeito Municipal na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

3.1 O prazo da concessão de direito real de uso será de 10 (dez) anos e tendo cumprido todas as exigências dessa lei o Concessionário terá direito a transferência para si do lote em que a empresa encontra-se instalada.

3.1.1 No caso de a empresa não se consolidar nos 10 (dez) anos previstos no item 3.1, os lotes cedidos serão reincorporados ao patrimônio municipal.



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 14

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

3.1.2 O prazo previsto no item 3.1 será contado a partir da data de assinatura do Termo de Concessão originado através da presente licitação pública.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGAÇÃO**

4.1 - O presente Contrato é precário e poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:  
I - descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de qualquer de seus deveres elencados neste Contrato;  
II - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;  
III - se a **CONCESSIONÁRIA** renunciar à concessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;  
IV - razão de relevante interesse público, justificada com 120 (cento e vinte) dias de antecedência pela **CONCEDENTE**;

**CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A fiscalização da **CONCESSIONÁRIA** ao cumprimento do disposto neste termo, ficará ao encargo da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - Este termo se faz segundo as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública incorporando as suas alterações.

6.2 - Não há vínculo empregatício, solidariedade e subsidiariedade entre a **CONCEDENTE** e os empregados da **CONCESSIONÁRIA**, por seguir aos preceitos legais da lei 8.666/93 e alterações, art.70, 71.

6.3 - Se ocorrer danos ao imóvel, a usuários ou a terceiros, em decorrência da ação ou omissão de seus funcionários e/ou prepostos, a responsabilidade caberá exclusivamente a **CONCESSIONÁRIA**.

6.4 - Todas as reparações necessárias à conservação do objeto, deverão ser executadas imediatamente pela **CONCESSIONÁRIA**, às suas expensas, com material da mesma qualidade do empregado anteriormente.

6.5 - Caso as reparações não sejam executadas de imediato, o **CONCEDENTE** reserva-se o direito de executá-las, devendo ser ressarcida pela **CONCESSIONÁRIA** dos dispêndios havidos, podendo para tanto, lançar as quantias gastas em Dívida Ativa do Município de Bituruna.



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 15

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

6.6 - A escritura pública de transferência, ao final do prazo de concessão nos termos dos § 1º, 3º e 4º da Lei 1763/2014 conterá, obrigatoriamente as seguintes condições:

I - possibilidade de oneração, hipotecaria ou outra, do imóvel adquirido, em garantia de financiamento para edificação ou instalação do estabelecimento industrial, vinculando-se o credor à manutenção da destinação do imóvel, sob pena de incidência da cláusula resolutória.

II - No caso de alienação do imóvel a terceira pessoa ou de sucessão comercial, os sucessores ficarão sujeitos às condições previstas no artigo 6º desta lei.

6.6.1 - As despesas do registro de transferência do imóvel serão suportadas pelo concessionário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

8.1 - Discussões oriundas do presente termo se farão no Foro da Comarca de União da Vitória PR.

8.2 - O presente termo é lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bituruna, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal – CONCEDENTE

\_\_\_\_\_  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 16

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 14/2017 CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"

### ANEXO II

#### PROPOSTA / PLANO DE NEGÓCIOS

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua (Av.) \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP n.º \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, CNAE (classificação econômica) n.º \_\_\_\_\_, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem apresentar este PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública em referência, declarando-se ciente de que este anexo deverá ser obrigatoriamente inserido no Envelope de Proposta Comercial, como previsto no ato convocatório do certame.

Ao formular e apresentar este Plano de Negócio, a Empresa proponente, acima qualificada, declara, ainda:

1. Ter conhecimento de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre uma das vencedoras da licitação.
2. Que assume a obrigação de respeitar e cumprir os prazos, previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão Real de Uso de Bem Imóvel, sob as penas previstas nesses instrumentos.
3. Que se obriga e compromete a observar os prazos máximos para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município;
4. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;
5. Cumprirá o prazo máximo para o início efetivo das obras, que começarão em até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
6. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada a Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões.

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| Ramo de Atividade Principal:     |  |
| Ramos de atividades Secundárias: |  |





*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 17

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

| ÁREA DE INTERESSE: |        |  |             |
|--------------------|--------|--|-------------|
| Matrícula          | Lote   | Área (m <sup>2</sup> )   | Localização |
| 01                 | 18.785 | Parte do antigo lote rural<br>13 da 2ª Secção Núcleo<br>Amando Cunha | 11.880,00   |

**ASSINALAR COM "X" A OPÇÃO DA EMPRESA**

| I - QUANTO A ORIGEM DA MATÉRIA PRIMA:   | OPÇÃO | PONTUAÇÃO<br>(Reservado à<br>Comissão de Licitação) |
|---|-------|---|
| a) que utilizam matéria prima exclusivamente local  |       |   |
| b) que utilizem preponderantemente matéria prima local  |       |   |
| c) que utilizem matéria prima local, mas prepondere a utilização de matéria prima de outras áreas |       |   |
| d) que utilizem matéria prima exclusivamente de outras áreas                                      |       |   |

| II - Quanto ao capital integralizado:       | OPÇÃO | PONTUAÇÃO<br>(Reservado à<br>Comissão de Licitação) |
|---|-------|---|
| a) até 5.000 UPM (Unidade Padrão Municipal) |       |   |
| b) de 5.001 à 10.000 UPM                    |       |   |
| c) de 10.001 à 15.000 UPM                   |       |   |
| d) de 15.001 à 20.000 UPM                   |       |   |
| e) de 20.001 à 30.000 UPM                   |       |   |
| f) acima de 30.001 UPM                      |       |   |

| III - QUANTO A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL:                                 | OPÇÃO | PONTUAÇÃO<br>(Reservado à<br>Comissão de Licitação) |
|--|-------|---|
| a) instalação de indústria por empresa já estabelecida no Município  |       |   |
| b) instalação de indústria por empresa não estabelecida no Município |       |   |

| IV - QUANTO AO TEMPO DE ATUAÇÃO   | OPÇÃO | PONTUAÇÃO<br>(Reservado à<br>Comissão de Licitação) |
|---|-------|---|
| a) Para empresas constituídas e estabelecidas no Município a mais de 10 (dez) anos    |       |   |
| b) Para empresas constituídas e estabelecidas no Município com mais de 5 (cinco) anos |       |   |



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 18

## EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO N.º 14/2017 CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"

|  |  |  |
|--|--|--|
| c) Para empresas constituídas fora do Município de Bituruna a mais de 10 (dez) anos  |  |  |
| d) Para empresas constituídas fora do Município de Bituruna a mais de 5 (cinco) anos |  |  |

| V- Quanto a geração de novos empregos formais, mão-de-obra local | OPÇÃO | PONTUAÇÃO<br>(Reservado à<br>Comissão de Licitação) |
|--|-------|---|
| A) De 02 a 10 empregos   |       |   |
| B) De 11 a 20 empregos   |       |   |
| C) De 21 a 30 empregos   |       |   |
| D) De 31 a 50 empregos   |       |   |
| E) De 51 a 100 empregos  |       |   |
| F) De 101 a 200 empregos   |       |   |

| VI- Quanto ao investimento inicial           | OPÇÃO | PONTUAÇÃO<br>(Reservado à<br>Comissão de Licitação) |
|--|-------|---|
| a) até 10.000 UPM (Unidade Padrão Municipal) |       |   |
| b) de 10.001 à 50.000 UPM                    |       |   |
| c) de 50.001 à 100.000 UPM                   |       |   |
| d) de 100.001 à 200.000 UPM                  |       |   |
| e) de 200.001 à 400.000 UPM                  |       |   |
| f) acima de 400.001 UPM                      |       |   |

| VII - LUCRO LÍQUIDO (opcional) | OPÇÃO | PONTUAÇÃO<br>(Reservado à<br>Comissão de Licitação) |
|--------------------------------|-------|---|
| a) até 2,00%                   |       |   |
| b) de 2,01% a 3,00%            |       |   |
| c) de 3,01% a 4,00%            |       |   |
| d) de 4,01% a 5,00%            |       |   |
| e) acima de 5,00%              |       |   |

|  |  |
|--|--|
| PRAZO PREVISTO PARA INÍCIO DE OBRAS (INVESTIMENTO):    |  |
| PRAZO PREVISTO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES:             |  |
| VALOR PROPOSTA DE INVESTIMENTO INICIAL EM REAIS (R\$): |  |

**DECLARO QUE A PRESENTE PROPOSTA/PLANO DE NEGÓCIOS ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM O ANEXO VI DESTE EDITAL (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS POR IMÓVEL) CUJAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS ESTÃO CONTEMPLADAS, ESTANDO CIÊNTE DE QUE EM CASO DE NÃO**



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 19

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

**CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS O CONTRATO DE CONCESSÃO PODERÁ SER RESCINDIDO DE FORMA UNILATERAL.**

**OBSERVAÇÕES:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Bituruna \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Responsável pelas Informações**

\_\_\_\_\_  
**Sócio Responsável**



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 20

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

## ANEXO III

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BITURUNA

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 21

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

**ANEXO IV**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BITURUNA

**TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA** por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão, que julgou os **documentos de habilitação** preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 22

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

**ANEXO V**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BITURUNA

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A proponente abaixo assinada, participante da presente licitação, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



Mais **Trabalho**  
Mais **Progresso**

GESTÃO 2017-2020

**PREFEITURA DE**  
**BITURUNA**

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 23

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

**ANEXO VI – EXIGÊNCIAS MÍNIMAS POR IMÓVEL**

| <b>Lote</b>                        | <b>Matrícula</b> | <b>Identificação</b>   | <b>Área (m<sup>2</sup>)</b> | <b>Localização</b>                                |
|------------------------------------|------------------|--|-----------------------------|---|
| 01                                 | 18.785           | Imóvel de propriedade do município de Bituruna, parte do antigo lote rural n <sup>o</sup> 13, da 2 <sup>a</sup> seção do Núcleo Amando Cunha.  | 11.880,00                   | Lado Par da Rua de Acesso ao Parque de Exposições |
| <b>Atividade(s):</b>               |                  | Atividade 1 - Serrarias com desdobramento de madeira e similares; e/ou<br>Atividade 2 - Fabricação de madeira laminada e de chapa de madeira compensada, prensada e aglomerada; e/ou<br>- Atividade 3 - Comércio de madeiras artefatos e derivados; e/ou<br>Atividade 4 - Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeiras para instalações industriais e comerciais |                             |   |
|                                    |                  | <b>Exigência Mínima</b>  | <b>Valor Mínimo</b>         |   |
| N <sup>o</sup> de Empregos         |                  | De 05 à 15 empregos  | -----                       |   |
| Benfeitorias                       |                  | Barracão(ões) com no mínimo 300 m <sup>2</sup><br>Escritório de no mínimo 35 m <sup>2</sup><br>Instalação Elétrica   | R\$ 150.000,00              |   |
| Equipamentos<br>(Para Atividade 1) |                  | Serrafita com motor e chave<br>Circular múltipla para desdobramento<br>de madeira com motor e chave  | R\$ 200.000,00              |   |
| Equipamentos<br>(Para Atividade 2) |                  | Prensa para Compensados<br>Descascador de toras com motor e<br>chave   | R\$ 200.000,00              |   |
| Equipamentos<br>(Para Atividade 3) |                  | Serrafita com motor e chave<br>Circular múltipla para desdobramento<br>de madeira com motor e chave  | R\$ 200.000,00              |   |
| Equipamentos<br>(Para Atividade 4) |                  | Esquadrejadeira com motor e chave<br>Seccionadora completa com motor e<br>chave<br>Coladeira de borda com motor e chave<br>Tupia completa com motor e chave<br>Desempenadeira completa com motor<br>e chave<br>Lixadeira de fita completa com motor e<br>chave<br>Furadeira de bancada com motor e<br>chave  | R\$ 200.000,00              |   |

**As exigências mínimas contidas neste anexo foram estipuladas de conformidade com o Parecer da Comissão Especial designada para tal finalidade através do Decreto n.º 016/2017.**



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

[www.bituruna.pr.gov.br](http://www.bituruna.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@bituruna.pr.gov.br](mailto:prefeitura@bituruna.pr.gov.br)

Pág. 24

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO N.º 14/2017**  
**CONCORRÊNCIA N.º 1/2017 - TIPO "MAIOR OFERTA"**

**VII - MEMORIAIS DESCRITIVOS E MAPAS**